



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00400/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

"Autoriza a criação Programa de Incentivo às Semana Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade no município de São Paulo, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Semana Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade no município, disponibilizando equipamentos públicos de legislação municipal para a realização de atividades de conscientização e produção cultural de artistas e produtores LGBTs, a ser realizado na semana em que, anualmente, se realizam a Marcha Lésbica e Bissexual e a Parada do Orgulho LGBT.

Parágrafo único - O Programa de Incentivo às Semana Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade será desenvolvido pelo Poder Público através das Secretarias Municipais de Cultura, de Saúde, do Trabalho e de Direitos Humanos e Cidadania, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para LGBT, coordenadorias regionais e entidades e associações reconhecidas que atuem em defesa da comunidade LGBT e no combate à discriminação e à LGBTfobia.

Artigo 2. - O Programa de Incentivo às Semanas Culturais do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade assegurará:

I - a capacitação de Servidores Públicos Municipais no processo de qualificação nos direitos da comunidade LGBT e de organização do evento;

II - o incentivo à disponibilização dos equipamentos públicos das Secretarias Municipais supracitadas e das Prefeituras Regionais do Município para divulgação das atividades da Semana Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade, junto de atividades de formação e conscientização contra o preconceito e a violência LGBTfóbica.

III - a capacitação e a sensibilização de profissionais e funcionários das áreas de segurança pública, trabalho, desenvolvimento social, justiça e direitos humanos para o atendimento à comunidade LGBT durante os eventos, inclusive no tocante à orientação e capacitação profissional e sobre a questão da LGBTfobia como motivo presumido nos registros de ocorrência policial, além do monitoramento dos dados de discriminação e violência contra a comunidade LGBT no município;

IV - o apoio à qualificação de profissionais e representantes de movimentos sociais, de organizações não-governamentais e da comunidade LGBT nas matérias de Direitos Humanos, turismo local e prevenção em infecções sexualmente transmissíveis, objetivando o apoio à organização da Semana Cultural de Conscientização e Inclusão Social da Diversidade Sexual nas cidades.

V - a divulgação das Paradas do Orgulho LGBT e da Marcha Lésbica e Bissexual e dos demais eventos e serviços prestados.

Parágrafo único - Na Semana Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade que aconteçam nas cidades, haverá diferentes manifestações artísticas e culturais como dança, teatro, cinema, arte-digital, palestras, desfiles, feiras, oficinas e concursos culturais e de prevenção e pela cidadania, com enfoque na diversidade de orientação sexual.

Artigo 3º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13/06/2017. Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.